



NOTA TÉCNICA SOBRE O ORÇAMENTO DE ESTADO APROVADO PELA ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 69/X/2025 de 31 de dezembro

Nota n.º01/2026
Janeiro de 2026



Avenida da China
Edifício do Tribunal Constitucional, 3.º Andar
Chã de Areia, Cidade da Praia, Santiago

FICHA TÉCNICA

CONSELHO DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Avenida da China, Edifício do Tribunal Constitucional, 3.º Andar
Chã de Areia, Cidade da Praia, Santiago – Cabo Verde

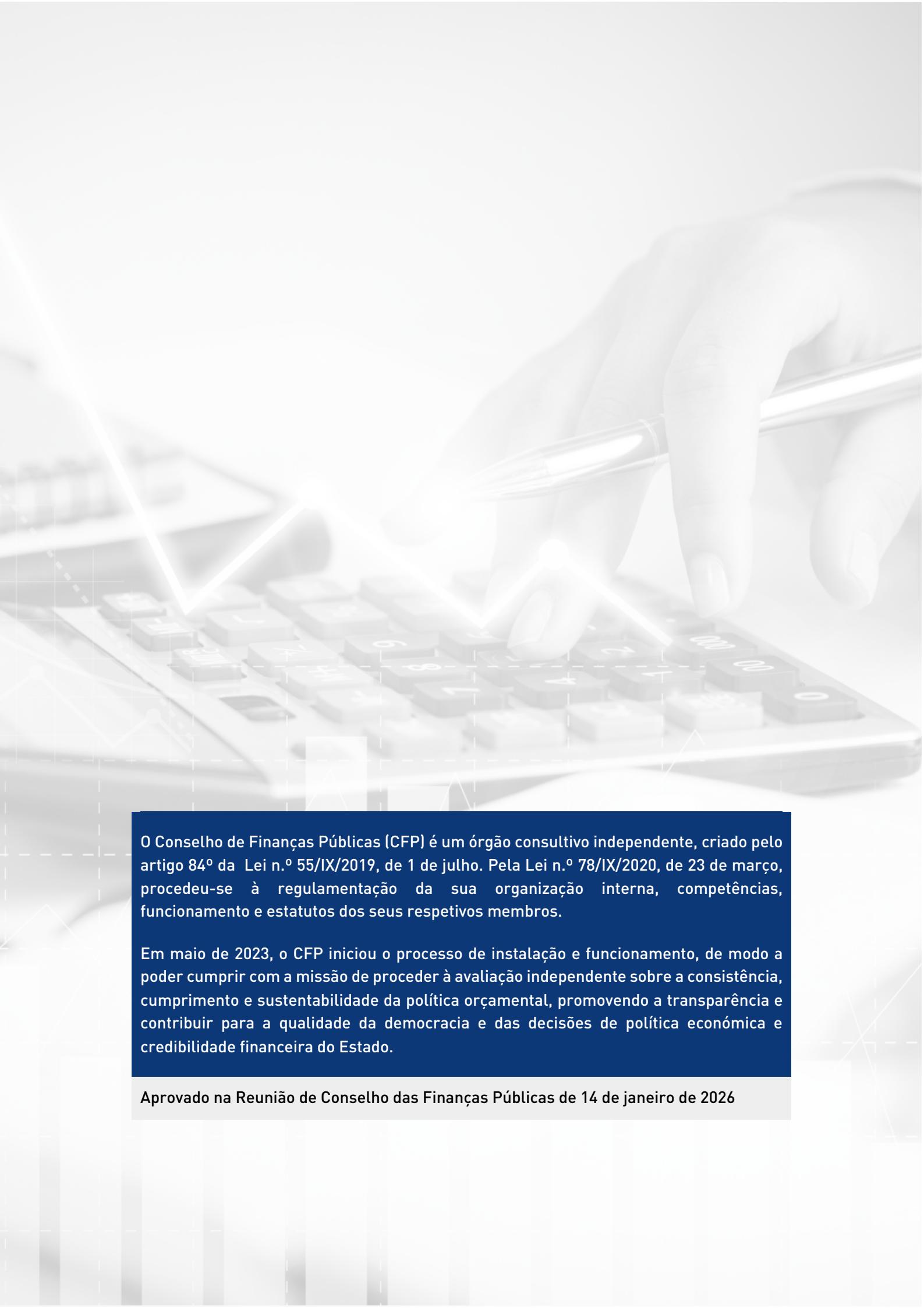
Editor: Conselho das Finanças Públicas

E-mail: info@cfp.cv

Copyright: Conselho das Finanças Públicas

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	6
2	METODOLOGIA E ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO APROVADO	7
2.1	IDENTIFICAÇÃO DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES	7
2.2	CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E REGRAS DA LBOE	8
2.3	IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS RISCOS ORÇAMENTAIS	8
3	CONCLUSÕES	9
ANEXOS		10
	DOCUMENTOS DE SUPORTE À ANÁLISE REALIZADA.	10



O Conselho de Finanças Públicas (CFP) é um órgão consultivo independente, criado pelo artigo 84º da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho. Pela Lei n.º 78/IX/2020, de 23 de março, procedeu-se à regulamentação da sua organização interna, competências, funcionamento e estatutos dos seus respetivos membros.

Em maio de 2023, o CFP iniciou o processo de instalação e funcionamento, de modo a poder cumprir com a missão de proceder à avaliação independente sobre a consistência, cumprimento e sustentabilidade da política orçamental, promovendo a transparência e contribuir para a qualidade da democracia e das decisões de política económica e credibilidade financeira do Estado.

Aprovado na Reunião de Conselho das Finanças Públicas de 14 de janeiro de 2026

1 INTRODUÇÃO

O Conselho das Finanças Públicas (CFP) é um órgão independente cuja missão é avaliar a conformidade da proposta orçamental com os princípios e regras orçamentais estabelecidos na Lei de Bases do Orçamento, lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho.

A instituição emite pareceres sobre a consistência das projeções macroeconômicas (em outubro) e sobre a proposta do orçamento (em novembro). Importa também emitir parecer sobre o Orçamento aprovado pela Assembleia (em janeiro), enquanto documento final que será efetivamente executado. Essa atuação visa garantir a transparência e a sustentabilidade das finanças públicas, contribuindo para a qualidade da democracia e para a credibilidade financeira do Estado.

Este relatório enquadra-se no âmbito da b) do artigo 7º (avaliar o cumprimento das regras orçamentais, neste caso, pela própria Assembleia Nacional) e do n.º 2 do artigo 16º dos Estatutos (Apresentação de Relatórios).

De fato, a aprovação do Orçamento do Estado para 2026 na Assembleia Nacional (AN) pressupõe um processo de debate alargado com todos os agentes parlamentares. Em consequência, é bastante plausível que o orçamento final aprovado integre alterações, medidas, iniciativas e políticas que não foram contempladas no parecer do Conselho das Finanças Públicas (CFP) sobre a Proposta de Orçamento do Estado (POE), divulgado em novembro de 2025. Assim, torna-se essencial examinar as eventuais modificações introduzidas na POE ao longo das discussões na AN até à sua aprovação definitiva, averiguando se essas mudanças continuam a observar os princípios e regras orçamentais em vigor.

Para alcançar os objetivos definidos para este documento, adotou-se a seguinte metodologia: identificar e examinar as eventuais alterações resultantes da discussão parlamentar, confrontando-as com a proposta de Orçamento e com os princípios e regras orçamentais consagrados na lei, bem como estimar os potenciais impactos e riscos associados.

2 METODOLOGIA E ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE ESTADO APROVADO

A análise do Orçamento do Estado aprovado foi efetuada em conformidade com os princípios e regras definidos na lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, que estabelece as bases do Orçamento do Estado. Deve centrar-se, em especial, nos seguintes aspetos:

- Adequação do Orçamento de Estado às regras de equilíbrio orçamental (art.º 7º);
- Adequação do Orçamento de Estado às regras de estabilidade orçamental (art.º 8º);
- Adequação do Orçamento de Estado às regras de sustentabilidade das finanças públicas (art.º 9º);
- Adequação do Orçamento de Estado às regras do limite do endividamento (art.º 14º);
- Adequação do Orçamento de Estado às regras de transparência orçamental (art.º 25º).

As possíveis alterações resultantes do debate parlamentar foram cuidadosamente avaliadas em relação à sua conformidade com os princípios e regras estabelecidas na legislação vigente.

A análise permitiu identificar potenciais riscos orçamentais decorrentes das eventuais alterações introduzidas (nas despesas, nas receitas, nos saldos orçamentais, no nível da dívida ou do financiamento interno) antes da aprovação do Orçamento do Estado. Esses riscos devem ser objeto de avaliação e devem ser formuladas recomendações ao Governo com vista à sua mitigação.

2.1 IDENTIFICAÇÃO DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES

Feita a análise do documento resultante da discussão na AN, a proposta final de Orçamento não foi alterada nos aspetos que pudessem colocar em causa as regras orçamentais nem agravar o risco. Portanto, não se registam alterações entre a proposta apresentada pelo Governo e o Orçamento aprovado pela Assembleia Nacional.

Dando seguimento à análise do Orçamento do Estado para o ano económico de 2026 (OE/2026), aprovado e divulgado através da Lei n.º 69/X/2025, de 31 de dezembro, no que tange ao cumprimento dos princípios e regras orçamentais estabelecidos, verificou-se, ao comparar a Proposta do Orçamento com o Orçamento aprovado pela Assembleia Nacional, que, relativamente às principais rúbricas:

- Mantém-se o défice global de 2.933 milhões de escudos (o que representa 0,9 por cento do PIB.)
- Mantém o Saldo Corrente Primário superavitário de 3,84 por cento do PIB e um Saldo Global Primário previsto de 1,24 por cento do PIB
- Mantém o endividamento interno e externo líquido autorizado ao Governo, cumprindo assim com o limite estipulado na lei;
- Mantém o rácio previsto da dívida pública global que se situe em 97,4 por cento do PIB, mantendo a trajetória descendente nos últimos 5 anos.

- Mantém o valor da Receita Total em 92.742 milhões de CVE.
- Mantém o valor da Despesa Total em 95.675 milhões de CVE.

Assim, comparando com a Proposta de Orçamento do Estado para o ano 2026 (POE/2026), entregue na Assembleia Nacional (AN) no dia 01 de outubro do ano 2025, analisado pelo CFP (Relatório n.º 4/2025), considera-se que o OE/2026 aprovado e publicado através da Lei supracitada não apresenta diferenças em relação à POE/2026 apresentada à AN.

2.2 CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E REGRAS DA LBOE

- Sustentabilidade e Regra de Ouro (Art. 9.º da LBOE)

A LBOE exige que o saldo corrente global seja nulo ou positivo. O Orçamento de 2026 cumpre este requisito ao apresentar um superavit de 3,84 por cento do PIB no Saldo Corrente Primário (10.391,3 milhões de CVE).

- Limites de Endividamento (Art. 14.º da LBOE)

O défice financiado internamente não deve exceder 3 por cento do PIB. Com um défice de 0,9 por cento, o orçamento está em conformidade legal.

O stock da dívida pública permanece acima dos limites estabelecidos na LBOE, designadamente o limite de 60% do PIB aplicável à dívida de curto e médio prazo e o limite de 80% de longo prazo. Embora a LBOE determine a redução da dívida na parte que excede esses limites, o Orçamento do Estado para 2026 não assegura o cumprimento desta regra no horizonte orçamental considerado, limitando-se a enquadrar uma trajetória de redução do rácio da dívida, sem a introdução de novos instrumentos específicos que permitam acelerar esse processo.

- Sensibilidade ao género e por programas (Art. 12.º e 26.º da LBOE)

A LBOE obriga à orçamentação por programas e à sensibilidade ao género. A despesa está estruturada em programas finalísticos, de investimento e de gestão (Mapa II). Por exemplo, o Mapa XV quantifica a contribuição para a igualdade de género, cumprindo o requisito legal de integração desta política transversal.

O Mapa XVII detalha as despesas de mitigação e adaptação climática alinhando o orçamento com a vulnerabilidade ambiental do país.

Da mesma forma, cumpre-se com o estipulado na lei, nomeadamente as regras do equilíbrio orçamental (art.º 7º), da estabilidade orçamental (art.º 8º), da sustentabilidade das finanças públicas (art.º 9º), do limite do endividamento (art.º 14º) e da transparência orçamental (art.º 25º).

2.3 IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS RISCOS ORÇAMENTAIS

Não se verificando alterações de fundo no Orçamento e mantendo-se o cumprimento dos princípios e regras orçamentais, não se altera o quadro de riscos orçamentais.

3 CONCLUSÕES

Diante da avaliação, chega-se à conclusão de que, apesar da extensa discussão na Assembleia Nacional, a proposta final aprovada do Orçamento do Estado para o ano de 2026 não se modificou na sua essência, nem houve mudanças que comprometesse os princípios e regras orçamentárias definidos na lei.

ANEXOS

DOCUMENTOS DE SUPORTE À ANÁLISE REALIZADA.

Tabela 1 – Operações financeiras

	Valores em ECV			Variação, em CVE		Variação, em por cento	
	2025 (Rep.)	POE 26	OE 26	2025 (Rep.)	POE 26	2025 (Rep.)	POE 26
Receitas Totais	91 674	92 742	92 742	1 068	0	1,2%	0,0%
Receitas correntes	90 387	91 019	91 019	632	0	0,7%	0,0%
Receitas fiscais - Impostos	62 640	65 701	65 701	3 061	0	4,9%	0,0%
Donativos	5 176	5 303	5 303	127	0	2,5%	0,0%
Outras Receitas	22 571	20 015	20 015	-2 556	0	-11,3%	0,0%
Receitas de capital	1 287	1 723	1 723	436	0	33,8%	0,0%
Transferencias	816	492	492	-324	0	-39,7%	0,0%
Venda de activos não financeiros	471	1 231	1 231	760	0	161,2%	0,0%
Despesas Totais	94 889	95 675	95 675	786	0	0,8%	0,0%
Despesas correntes	80 880	84 918	84 918	4 038	0	5,0%	0,0%
Despesas com pessoal	29 177	32 936	32 936	3 759	0	12,9%	0,0%
Aquisição de Bens e Serviços	19 117	17 621	17 621	-1 496	0	-7,8%	0,0%
Juros da dívida	6 175	6 964	6 964	789	0	12,8%	0,0%
Subsídios	2 073	1 922	1 922	-151	0	-7,3%	0,0%
Transferências	8 035	9 311	9 311	1 276	0	15,9%	0,0%
Benefícios Sociais	11 199	11 516	11 516	317	0	2,8%	0,0%
Outras despesas	5 105	4 648	4 648	-457	0	-8,9%	0,0%
Despesa de Capital	14 009	10 757	10 757	-3 252	0	-23,2%	0,0%
Transferências	0	557	557	557	0		0,0%
Compra de activos não Financeiros	14 009	10 200	10 200	-3 809	0	-27,2%	0,0%

Fonte: Cálculos do CFP.

Tabela 2 – Indicadores orçamentais

	Em percentagem do PIB			Variação (p.p. PIB)		Em milhões de CVE			Variação em percentagem	
	2025 (Rep.)	POE 26	OE 26	2025 (Rep.)	POE 26	2025 (Rep.)	POE 26	OE 26	2025 (Rep.)	POE 26
Saldo Global	-1,06	-0,90	-0,90	0,16	0,00	-3 214	-2 933	-2 933	-9%	0%
Saldo Corrente Global	3,14	1,70	1,70	-1,44	0,00	9 507	6 101	6 101	-36%	0%
Saldo Primário Global	0,98	1,24	1,24	0,26	0,00	2 960	4 031	4 031	36%	0%
Saldo Primário Corrente	5,17	3,84	3,84	-1,33	0,00	15 682	13 065	13 065	-17%	0%
Interno líquido	1,55	1,77	1,77	0,22	0,00	4 713	5 786	5 786	23%	0%
Externo líquido	0,62	-0,43	-0,43	-1,05	0,00	1 885	-1 387	-1 387	-174%	0%

Fonte: Cálculos do CFP.